

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO MORRINHOS E A
SANEAGO EM FUNÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS
METAS ESTABELECIDAS PELO ART. 11-B DA LEI
FEDERAL Nº 11.445/2007**

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, (doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO), pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Guilherme Barbosa De Souza e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, (doravante denominada simplesmente CONTRATADA), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, já devidamente qualificada, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ricardo José Soavinski e pelo Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld, tendo como interveniente a **AGR – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** (doravante denominada REGULADOR), pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.537.650/0001-69, sediada à Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá , Setor Central - CEP: 74.005-010 , representada neste ato pelo Sr. Marcelo Nunes de Oliveira;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.026/2020, considerada o Novo Marco do Saneamento Básico, alterou a Lei nº 11.445/07, incluindo o §3º em seu artigo 10, prevendo que os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de sua publicação permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual, respeitando expressamente o ato jurídico perfeito, observando-se o artigo 5º, XXXVI da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 11-B, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, prescreve que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico em vigor devem conter metas de universalização do atendimento da população com água potável de 99% (noventa e nove por cento) e metas de universalização do atendimento da população com coleta e tratamento de esgotos de 90% (noventa por cento), até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que o art. 10-B, da Lei Federal nº 11.445/2007, impõe a comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada com o objetivo de se viabilizar a universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, segundo metodologia e procedimento prescrito pelo Decreto Federal nº 10.710/2021;

CONSIDERANDO, os princípios fundamentais do Saneamento trazidos no art. 2º da Lei 11.445/07, dentre eles o que estabelece a adoção de soluções graduais e progressivas, que devem ser observadas para a universalização e alcance da ampliação progressiva dos serviços, inclusive no tocante às metas estabelecidas no Art 11-B, pelo que se observa do § 3º do referido dispositivo;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de se aguardar as normas de referência da Agência Reguladora das Águas e Saneamento Básico – ANA, quanto às metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, bem como à definição de parâmetros para a metodologia do cálculo de indenização dos ativos reversíveis, da matriz de riscos e dos mecanismos de arbitragem a fim de eventuais melhorias nos contratos de programa então vigentes, se a eles aplicáveis, na forma do Art.10-A, da Lei nº 11.445/07, incluído pela Lei nº 14.026/20;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, do Decreto Federal nº 10.710/2021, a SANEAGO já requereu a análise da comprovação de sua capacidade econômico-financeira junto à entidade regulador, no prazo legal;

CONSIDERANDO que, até o momento de assinatura deste instrumento, a entidade reguladora não expediu norma para estabelecer o procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira dos operadores de serviços públicos de saneamento básico no Estado de Goiás e nem houve, até o momento, manifestação do REGULADOR; e

CONSIDERANDO as tratativas de negociação contratual entre as partes, que estabeleceram, na forma da lei, o presente texto final do TERMO ADITIVO;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2014 (Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás), Lei Estadual nº 19.453/2016 (Política Estadual de Saneamento Básico de Goiás), pelas normas regulamentares do ente regulador, pelas condições a seguir estipuladas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo) O objeto do presente aditivo é a inclusão de cláusulas para incorporação das seguintes metas contratuais previstas no art. 11-B, *caput*, §1º e §3º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020:

O MUNICÍPIO já se encontra com 99% (noventa e nove por cento) de abastecimento de água à população, de modo que é obrigação da CONTRATADA a manutenção do referido índice até o final do CONTRATO.

O atendimento à população com coleta e tratamento de esgotos atingirá 90% (noventa por cento) no ano de 2026, de modo que a CONTRATADA manterá o referido índice até o final do CONTRATO.

As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, serão estabelecidas com base nos critérios técnicos da ANA, em normativa ainda a ser publicada.

§1º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feita a partir dos seguintes mecanismos:

- I) prorrogação ou redução do prazo do contrato;
- II) indenização;
- III) revisão tarifária, observada a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários;
- IV) combinação das alternativas anteriores;
- V) outras formas acordadas pelas partes.

JOAQUIM
GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA: 24237060


Assinado de forma digital por
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE
SOUZA-24237060
Data: 2021/03/11 19:58:18 -0300

2

§2º Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que onere os custos do serviço e/ou que importe a necessidade de novos investimentos ou adequação dos investimentos previstos para o período, a SANEAGO fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante uma das formas previstas no §1º, acima. Para fins da recomposição, a SANEAGO deverá apresentar ao REGULADOR a devida comprovação do desequilíbrio, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro suportado, para fins da quantificação do valor do reequilíbrio.

§3º Em função do presente aditivo, compromete-se o MUNICÍPIO a não conceder isenção de tarifa, ou implementar alterações legais ou normativas de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos contratuais, sem assegurar a respectiva compensação, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive no tocante à manutenção das condições de prestação deste CONTRATO.

§4º Para viabilizar o cumprimento das metas, o MUNICÍPIO deverá formular e executar direta ou indiretamente, as políticas e providências estatais que interferem na prestação do serviço público de saneamento básico, setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a política pública habitacional, de zoneamento, uso e ocupação do solo, no âmbito de sua competência.

§5º Incluem-se como áreas de abrangência de prestação dos serviços os povoados da Marcelânia, Rancho Alegre e Espraiado.

§6º Poderão ser incluídas como áreas de abrangência de prestação dos serviços referidos no *caput*, as futuras localidades do perímetro urbano descontínuo, tal como estipuladas na Plano Diretor Municipal, mediante tratativas entre a Saneago e o Município.

§ 7º A CONTRATADA solucionará a questão de abastecimento de água do povoado do Espraiado, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente instrumento, tudo conforme estudos preliminares já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Será garantido aos usuários a participação nos processos planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, mediante processos de consulta e audiência públicas e outros mecanismos que garantam a participação da sociedade nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços, bem como lhe assegurem acesso às informações e representações técnicas, conforme lhes é garantido pelo art.3º, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovida pela Lei Federal nº 14.026/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento e seus anexos, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos, objeto deste CONTRATO, bem como implementar projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

§1º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007, observados os limites da lei autorizativa e do CONTRATO.

§2º A SANEAGO resarcirá o MUNICIPIO a pavimentação/recomposição asfáltica quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria e/ou manutenção do sistema objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Contrato de Programa passa a vigorar acrescida dos itens abaixo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1

IV – Caducidade, inclusive no caso de privatização ou transferência do controle societário da CONTRATADA para a iniciativa privada, sem prévia anuênciā do MUNICÍPIO.

19.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização prévia pro rata, na forma dos artigos 36 e 37, da Lei nº Federal nº 8.987/95 e art. 42, §5º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

19.6 Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual do CONTRATO, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.

19.7 A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização prévia dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento, cabendo, à CONTRATADA, exercer o direito de retenção dos bens até que seja efetuado o pagamento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA do CONTRATO do Contrato de Programa passa a vigorar acrescida do item abaixo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRAS

25.1.....

§3º A CONTRATADA deverá comunicar previamente o MUNICÍPIO acerca das obras de grande porte para ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que gerem intervenções nas vias públicas, devendo encaminhar o respectivo projeto para conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - A CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA do CONTRATO passa a ser acrescida da subcláusula 27.2, com a seguinte redação:

27.2. Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao Município compete:

I) disponibilizar à CONTRATADA, mediante solicitação expressa, as informações referentes ao cadastro imobiliário municipal e outros dados necessários à adequada prestação dos serviços objeto do CONTRATO;

JOAQUIM
GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA:242370601
44

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
GUILHERME BARBOSA
DE SOUZA:24237060144
Dados: 2022.03.31
19:58:46 -03'00'

4

II) viabilizar e ceder espaço no aterro para receber o depósito final dos resíduos de saneamento, gerados na área de cobertura deste CONTRATO, quando for o caso, e houver solicitação formal da SANEAGO;

III) auxiliar a SANEAGO a encontrar áreas para disposição final do lodo de Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), quando necessário, para sua disposição ambientalmente adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos Riscos): Os riscos inerentes ou derivados da execução deste CONTRATO serão da SANEAGO e/ou do MUNICÍPIO, obedecida a alocação disposta em Anexo - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, a ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (Estudo de viabilidade): Durante a análise preliminar do empreendimento, será realizada por parte do MUNICÍPIO, consulta prévia acerca da viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto, com base no Plano de Gestão Prestador – PGP, mediante informações prévias repassadas pela SANEAGO, a ser realizado pela Assessoria de Planejamento Municipal.

§ 1º Após a consulta de que trata o *caput*, o MUNICÍPIO emitirá uma declaração para apreciação da SANEAGO, com prazo a ser definido por meio de decreto municipal.

§ 2º Compete a SANEAGO avaliar a declaração emitida pelo MUNICÍPIO, autorizando o estudo, análise e emissão da AVTO, consoante o Plano de Gestão Prestador – PGP, podendo haver para esse fim, mudança de cronograma dos investimentos, conforme avaliação conjunta do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

§ 3º Nos casos em que não houver viabilidade de interligação imediata do sistema de esgoto, há necessidade de, em cada AVTO, da indicação de um ponto futuro para interligação do sistema de esgotamento sanitário, em casos que não for possível a interligação imediata ao sistema existente.

§ 4º Os projetos particulares de abastecimento hídrico e de esgoto, dos empreendimentos em Morrinhos, devem ser analisados e decididos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados das correções pendentes relativas aos projetos técnicos, conforme orientação da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA – Em razão da busca pelo melhor interesse público, a SANEAGO compromete-se a repassar à um fundo municipal de saneamento básico – FMSB, destinado ao fomento de ações e projetos específicos relacionadas ao saneamento básico e à proteção e recuperação do meio ambiente, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento devidamente arrecadado, obtido a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, durante a vigência do contrato

§1º Os repasses se iniciarão a partir da notificação formal do MUNICÍPIO da criação, por lei, do referido Fundo, juntamente com o envio dos dados bancários e demais informações necessárias, e ocorrerão, mensalmente, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao mês da respectiva arrecadação.

§2º A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas aos órgãos fiscalizadores competentes e ao REGULADOR quando instado a fazê-lo.

§3º Eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO junto à SANEAGO serão deduzidas do montante a ser transferido, até 80% do limite mensal, mediante previsão da Lei de Instituição do FMSB.

Assinado de forma digital
por JOAQUIM GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA:24237060144
Dados: 2022.03.31
19:59:00 -03'00'

5

CLÁUSULA DÉCIMA - A Saneago, mediante prévia aprovação da REGULADORA e convênio específico com o Município, deverá implementar o cofaturamento, na fatura de água e esgoto, da taxa ou tarifa a ser cobrada pelo Município em decorrência do manejo de resíduos sólidos ou urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Permanece eleito o foro da Comarca de Morrinhos-GO, por mais especial que outro seja, para dirimir as pendências oriundas deste instrumento.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Programa e seus eventuais termos aditivos, desde que não conflitantes com o presente instrumento, ratificando-se, em especial, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em função das novas regulamentações e indicadores estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive aquelas em atendimento a normas gerais estabelecidas pela ANA.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de MORRINHOS, data.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOAQUIM GUILHERME BARBOSA
DE SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2022.03.31 19:59:18
-03'00'

Joaquim Guilherme Barbosa De Souza
Prefeito Municipal
RICARDO JOSE SOAVINSKI: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE
SOAVINSKI: [REDACTED]
Dados: 2022.03.31
20:27:50 -03'00'

Ricardo José Soavinski
SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO

HUGO CUNHA GOLDFELD: [REDACTED]
Assinado de forma digital por HUGO
CUNHA GOLDFELD: [REDACTED]
Dados: 2022.03.31 20:14:56 -03'00'

Hugo Cunha Goldfeld
SANEAMENTO GOIÁS S.A. – SANEAGO

AGENCIA GOIANA DE REGULACAO
CONTROLE E
FISCALIZAC: [REDACTED]

Assinado de forma digital por AGENCIA GOIANA DE
REGULACAO CONTROLE E
FISCALIZAC: [REDACTED]
Dados: 2022.06.14 17:40:53 -03'00'

Marcelo Nunes de Oliveira
AGR

MAURO APARECIDO LESSA DE SOUZA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por MAURO APARECIDO LESSA DE SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2022.06.27 16:08:27 -03'00'

AYLA MODANEZ NEVES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por AYLA MODANEZ NEVES: [REDACTED]
Dados: 2022.06.27 19:16:19 -03'00'

Testemunha 1

Nome completo:

RG:

CPF:

Testemunha 2

Nome completo:

RG:

CPF:



Anexo I
Plano de Gestão do Prestador
(PGP)

Município de Morrinhos

Março / 2022

JOAQUIM
GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA:2423706
0144

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
GUILHERME BARBOSA
DE
SOUZA:24237060144
Dados: 2022.03.31
19:56:40 -03'00'

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS	3
2.1.	Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA	4
2.2.	Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário SES	4
3.	METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO	5
3.1.	Metas de Universalização	5
3.1.1.	Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água	6
3.1.2.	Meta de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário	6
3.2.	Metas de Qualidade do Serviço	7
3.3.	Indicadores de Desempenho.....	7
3.3.1.	Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água	7
3.3.2.	Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto	
3.3.3.	Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto	10
3.3.4.	Índice de Perdas na Distribuição de Água.....	11
3.3.5.	Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de água	11
3.3.6.	Melhorias nos processos de tratamento	11
4.	ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO	12

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem o objetivo de conciliar o planejamento realizado pelo Município de Morrinhos e a Saneago para a prestação do (s) serviço (s) objeto do Contrato de Programa, na área de abrangência definida.

Este documento foi elaborado com base no objeto já pactuado entre as partes no Contrato de Prestação de Serviço vigente, considerando como referência orientativa o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) editado pelo Município.

A partir desses documentos e considerando a situação atual do sistema implantado, as projeções populacionais e de demanda futura para os serviços, bem como o determinado na Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, foram ajustadas as novas metas para os indicadores de desempenho do Contrato e as ações previstas, que passam a vigorar a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas neste documento, entende-se “Ano 1”, como o primeiro ano após a assinatura deste termo aditivo.

2. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

A execução das ações listadas neste documento, são o meio previsto pela Saneago, em consenso com o Município, no momento da elaboração deste plano, pelo qual se espera alcançar os índices de atendimento/cobertura à população e qualidade do serviço prestado previstos no item 3 – Metas e Indicadores de Desempenho.

Em razão da possibilidade de mudanças na concepção do sistema; realização de estudos que apontem para a realização de ações diferentes; a não confirmação das projeções populacionais utilizadas; a adoção de novas técnicas e tecnologias, expedição de normas regulatórias e mudanças na legislação, entre outros motivos e, ainda, com objetivo de manter a modicidade tarifária e equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Programa, estas poderão ser modificadas, antecipadas, postergadas ou mesmo suprimidas, não configurando, portanto, descumprimento contratual por parte da Saneago, desde que atendidos os índices de atendimento/cobertura à população, bem como a qualidade do serviço prestado, previstos no item 3.

2.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA

Ações Previstas para o Sistema de Abastecimento de Água	
Ação	Prazo
Perfuração e interligação de novos poços	Imediato (Até 2023)
Contratação de estudos e projetos para a ampliação do SAA	Até ano 4 (2025)
Implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA Compacta 150 l/s (dividida em 03 (três) módulos de 50l/s, sendo o primeiro módulo a ser implantado no ano 2023).	Até ano 2 (2023)
Execução de obras para ampliação e melhoria no Sistema de Abastecimento de Água, incluindo a implantação dos outros módulos da Estação de Tratamento de Água - ETA Compacta.	Até ano 7 (2028)
Melhorias e ampliação da Rede de Distribuição de Água - RDA	Contínuo

Quadro 1 – Ações Previstas para o SAA

2.2. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário SES

Ações Previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	
Ação	Prazo
Atendimento emergencial com sistema de esgotamento sanitário nos bairros: Antônio Bueno, Aeroporto II, Bela Vista I, Bela Vista II, Monte Verde, Felício Chaves, Cristina Park, Genoveva Alves, Jardim Goiás e Sol Nascente I e II	Até ano 4 (2025)
Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	Até ano 7 (2028)

Quadro 2 – Ações Previstas para o SES

2.3. Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário SES

Ações Previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	
Ação	Prazo
Implantação do Projeto Ser Natureza	Imediato (Até 2023)
Celebração de parcerias visando o bem comum (Saneago / Prefeitura / SMMA / Emater / Ministério Público e Proprietários	2022
Diagnóstico e elaboração de projetos ambientais	2022
Desobstrução do canal de drenagem a montante da captação de águabrunha (800 metros de canal obstruído)	Imediato (Até 2022)
Realocar as cercas de arame, eliminar o acesso de gado, envelopar as derivações existentes, executar projeto de conservação de solo, reflorestar a APP, construção de 15.576 metros terraço e construção de 36 cacimbas.	Imediato (Até 2023)

A Saneago apresentará ao município, em até 180 (cento e oitenta) dias após a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa , cronograma detalhado das ações contidas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste Plano de Gestão do Prestador, sobre pena de incremento de 1% ao mês sobre o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, limitado ao percentual de 5%.

3. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. Metas de Universalização

A adoção das metas dos indicadores de desempenho para universalização do sistema de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES), previstas no art. 11-B, Lei Federal nº 11.455/2007, terão exame prospectivos, vedando-se a aplicação e a interpretação retroativas para verificação do cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriormente à celebração dos aditivos. (Art. 5º, §3º, Resolução ANA nº 106/2021).

A entidade reguladora poderá considerar para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização os incisos I e II, art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021 ou aquele que vir a substituir, podendo importar em avaliação da repercussão e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. (Art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021).

JOAQUIM
GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA:242370
60144

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
GUILHERME BARBOSA
DE
SOUZA:24237060144
Dados: 2022.03.31
19:55:19 -03'00'

5

3.1.1.Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

O Município se encontra com índice de 100% (cem por cento) de atendimento à população com os serviços de abastecimento de água, na data da assinatura deste PGP, sendo obrigação da Saneago o alcance dos índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)	Ano 3 (2024)	Ano 4 (2025)	Ano 5 (2026)	Ano 6 (2027)	Ano 7 (2028)	Ano 8 (2029)	Ano 9 (2030)	Ano 10 (2031)
	99,03	99,03	99,03	99,03	99,03	99,03	99,03	99,03	100,0	100,0
Meta %	Ano 11 (2032)	Ano 12 (2033)	Ano 13 (2034)	Ano 14 (2035)	Ano 15 (2036)	Ano 16 (2037)	Ano 17 (2038)	Ano 18 (2039)	Ano 19 (2040)	
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

Os percentuais de atendimento atuais e a serem atingidos foram estipulados com base no Índice de Atendimento Urbano de Água, IN023, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 3.3.1.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos omissos ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

3.1.2.Meta de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

O Município se encontra com índice de 86,56% (oitenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) de atendimento à população com os serviços de coleta e tratamento de esgoto, na data da assinatura deste PGP, sendo obrigação da Saneago o alcance dos índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)	Ano 3 (2024)	Ano 4 (2025)	Ano 5 (2026)	Ano 6 (2027)	Ano 7 (2028)	Ano 8 (2029)	Ano 9 (2030)	Ano 10 (2031)
	86,56	86,56	86,56	88,28	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0
Meta %	Ano 11 (2032)	Ano 12 (2033)	Ano 13 (2034)	Ano 14 (2035)	Ano 15 (2036)	Ano 16 (2037)	Ano 17 (2038)	Ano 18 (2039)	Ano 19 (2040)	

	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	--

Os percentuais de atendimento atuais e a serem atingidos foram estipulados com base no Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com esgoto, IN047, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 3.3.3.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos omissos ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

3.2. Metas de Qualidade do Serviço

As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, serão estabelecidas posteriormente, com base nos critérios técnicos da ANA (art. 5º, §2º, Resolução ANA nº 106/2021), em normativa ainda a ser publicada.

3.3. Indicadores de Desempenho

A adoção dos indicadores de desempenho abaixo, visa conferir ao conceito de serviço público adequado expresso no § 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, e aos princípios fundamentais para prestação dos serviços públicos de saneamento básico expressos no Art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, parâmetros objetivos passíveis de monitoramento de forma a aferir o alcance e qualidade dos serviços prestados pela Saneago na área de abrangência do Contrato de Programa, nos termos da Resolução ANA nº 106, de 04 de novembro de 2021, Documento nº 02500.050900/2021-25.

3.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água

JOAQUIM
GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA:242370601
44

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
GUILHERME BARBOSA
DE SOUZA:24237060144
Dados: 2022.03.31
19:54:46 -03'00'

O índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água de atendimento na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residências, na área de abrangência do Prestador dos Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água. O índice é calculado pela fórmula:

$$NdS\ 01 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços (domicílios)

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços;

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

3.3.2. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto

O índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residenciais com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$NdS\ 02 = \left(\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade total de economias residenciais ativas esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade total de economias residenciais inativas esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Interface com outro(s) indicador(es): Este indicador tem uma interface com o I 03: Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços. A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

JOAQUIM GUILHERME
 BARBOSA DE
 SOUZA:24237060144
 09/05/2022, 03:31 19:54:07
 SOUZA:24237060144

9

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

3.3.3. Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto

O Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora e tratamento de esgoto é o percentual de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede coletora de esgoto e posteriormente a uma unidade de tratamento de esgoto. O índice é calculado pela fórmula:

$$NdS\ 03 = \frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de coleta de esgoto, conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no período de referência. Considera-se que uma economia residencial equivale a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes (domicílios)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de coleta de esgoto conectada a uma unidade de tratamento de esgotos, no período de referência

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

JOAQUIM
GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA:24237060144
Assinado de forma digital
por JOAQUIM GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA:24237060144
Dados: 2022.03.31 19:53:52
-03'00'

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de coleta e de tratamento de esgotos, mesmo sendo cada qual de responsabilidade de cada prestador individualmente.

Interface com outro (s) indicador (es): Este indicador tem uma interface com o I 02: **Índice de economias residenciais atendidas com rede coletora de esgoto na área de abrangência do prestador de serviços.** A diferença entre estes indicadores expressa o percentual da população atendida com coleta e sem tratamento.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços.

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

3.3.4. Índice de Perdas na Distribuição de Água

O índice de redução de perdas na distribuição de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

3.3.5. Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de água

O índice de continuidade do serviço de abastecimento de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

3.3.6. Melhorias nos processos de tratamento

O índice de melhorias nos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

JOAQUIM GUILHERME
BARBOSA DE SOUZA:24237060144
Assinado de forma digital por
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA
DE SOUZA:24237060144
Dados: 2022.03.31 19:53:34 -0300

4. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

O estudo de viabilidade econômico financeiro relativo a este Termo Aditivo foi elaborado com base no Decreto Federal nº 10.710/2021, com o devido laudo emitido pelo Certificador Independente.

O estudo de viabilidade do Município de Morrinhos integra os estudos que comprovam a Capacidade Econômico Financeira da Saneago, conforme exigência disposta no art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do Município de Morrinhos, como parte integrante do Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, tornando sem efeito as metas e ações estabelecidas em outros instrumentos.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador (PGP) ocorrerão, no máximo, a cada 10 anos a contar da assinatura do presente plano, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) pelo Município, cujo prazo de revisão está estabelecido no artigo art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Cidade de Morrinhos, data.

PELA SANEAGO

HUGO CUNHA
GOLDFELD: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO CUNHA
GOLDFELD: [REDACTED]
Dados: 2022.03.31 20:11:45
-03'00'

Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial

RICARDO JOSE
SOAVINSKI: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
SOAVINSKI: [REDACTED]
Dados: 2022.03.31 20:31:39
-03'00'

Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente

PELO MUNICÍPIO:

JOAQUIM GUILHERME
BARBOSA DE
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA
DE SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2022.03.31 19:52:58 -03'00'

Joaquim Guilherme Barbosa De Souza

Prefeito Municipal